



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

# PROT O C O L O

*Revisado*  
*15.05.07*

PROCESSO nº 202/2006 de 05 de setembro de 2006

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE BENTO GONCALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997.

PROJETO-DE-LEI nº Decreto Legislativo nº4/2006 de 05 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Decreto Legislativo nº02, de 02-10-07*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 9905  
Proc. nº 2624-02.00/97-0  
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 21 de agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 1997, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



José Carlos Silva de Deus,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BENTO GONÇALVES - RS.



**PARECER Nº 10.081**

**Serviços Municipais**  
**Processo nº 2624-02.00/97-0**

**Ementa:** Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**, referente ao exercício de **1997**. Glosa, multa e advertência. **Parecer Favorável.**

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 11 de julho de 2002, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo nº **2624-02.00/97-0** de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**, Senhor **Darcy Pozza**, referente ao exercício de **1997**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



Continuação do Parecer nº 10.081

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Bento Gonçalves**, correspondentes ao exercício de **1997**, gestão do Senhor **Darcy Pozza**, com advertência à Origem para que promova o saneamento daquelas falhas passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
11 de julho de 2002.

Presidente

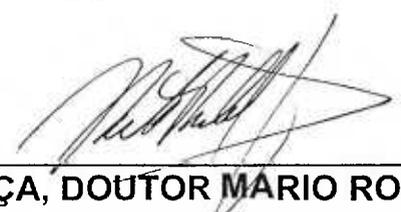
  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, CESAR SANTOLIM

Relator

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO, ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

Fui presente:

  
\_\_\_\_\_  
✓ PROCURADOR DE JUSTIÇA, DOUTOR MARIO ROMERA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

APROVADO
Votação: <i>Unica</i>
Por <i>Abandono de</i>
Data: <i>02 / 10 / 2007</i>
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006.**

**APROVA BALANÇO GERAL DO  
EXERCÍCIO DE 1997 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 10.081, de 11 de julho de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 1997 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 202, de 5 de setembro de 2006;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

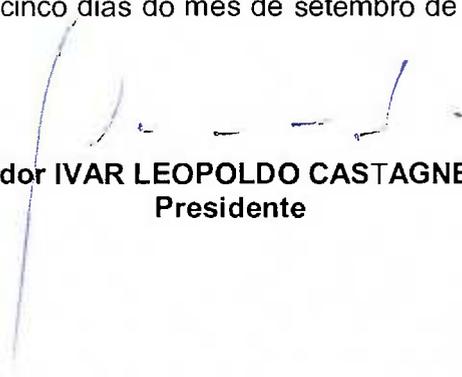
**Art. 1º** - São aprovadas as contas do Município de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 1997;

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 032/2007

Processo nº 202/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo nº 202/2006, que trata da **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1997, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 2624-02.00/97-0.**

A presente prestação de contas do Município, referente à gestão do Prefeito Municipal Darcy Pozza, refere-se ao exercício de 1997.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, emitiu Parecer sob o nº 10.081, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2002, fls. 518/519, do Processo nº 2624-02.00/97-0, o qual foi **Favorável** à aprovação das Contas do referido Administrador, correspondentes ao exercício de 1997.

É de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, apreciar e julgar a contas do Executivo, na forma do Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

*“Art.32 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:*

*...  
V – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;”*

Salienta-se que antes de ser submetida à deliberação do Plenário, a prestação de contas em referência, deve ser objeto de análise pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, a qual deverá exarar seu parecer.

Além disso, deve ser observado o que preceitua a Constituição Federal, no que se refere à votação, ou seja, a presente prestação de contas somente poderá ser rejeitada por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na forma do Artigo 31, *caput* e § 2º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

*''Art.31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

...

*§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal''.*

Isto posto, considerando o parecer **Favorável** à aprovação das contas do Administrador do Executivo Municipal, referentes ao exercício de 1997, essa Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2006, que **Aprova Balanço Geral do Exercício de 1997 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves**, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **202/2006**

AUTOR: Tribunal de Contas

ASSUNTO: **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997 – PROCESSO Nº 2624-02.00/97-0 - PARECER Nº 10.081**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

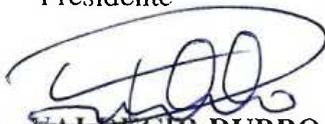
A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 202/2006, que insere o **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997 – PROCESSO Nº 2624-02.00/97-0 - PARECER Nº 10.081**, emite seu parecer:

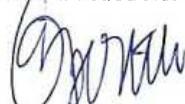
É de praxe desta Casa referendar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando este manifesta seu parecer favorável ao processo que contém a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1997, especialmente quando a conclusão é por decisão unânime dos Senhores Conselheiros daquela Corte.

Diante do acima exposto, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria em análise./

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e sete.

  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**  
Presidente

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **OLMES PERTILE**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO N° 202/2006

AUTOR: Legislativo Municipal

**ASSUNTO: Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1997.**

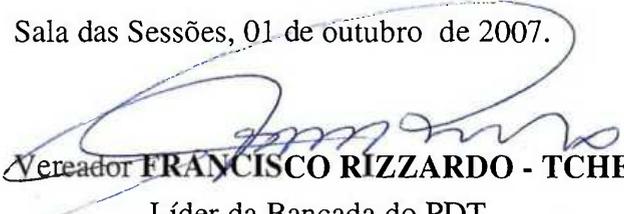
**PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR FRANCISCO RIZZARDO**

O Vereador **FRANCISCO RIZZARDO-TCHEQUI**, Líder da Bancada do PDT – Partido Democrático Trabalhista, solicitou Pedido de Vistas ao processo 202/2006, **Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1997** e após a realização de estudos mais detalhados sobre a referida matéria, exara o seguinte parecer:

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao analisar a Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, referente ao exercício de 1997, apontou algumas irregularidades. Contudo, a Prefeitura Municipal apresentou as devidas explicações ao Tribunal de Contas que, ao final, este emitiu parecer favorável para que as contas fossem aprovadas. Neste sentido, este Vereador entende que a referida matéria seja colocada à apreciação, votação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2007.

  
Vereador **FRANCISCO RIZZARDO - TCHEQUI**

Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.**

**APROVA BALANÇO GERAL DO  
EXERCÍCIO DE 1997 DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 10.081, de 11 de julho de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 1997 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 202, de 5 de setembro de 2006;

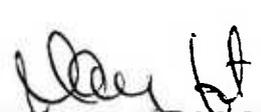
Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - São aprovadas as contas do Município de Bento Gonçalves, relativas ao ano de 1997;

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

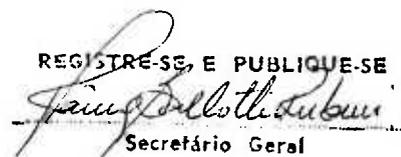
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e sete.

  
Vereador VANDERLEI DOS SANTOS  
1º Secretário

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
Presidente

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

  
Secretário Geral

Registrado(a) às fls. 074  
e publicado

Em 02/10/07  
